

OIAPOQUE-AMAPÁ

11 DE DEZEMBRO DE 2019-QUAR FEIRA

CIRCULAÇÃO: 11/12/2019 às 11:50:10

EXEMPLAR COM 04 PÁGINAS

EDIÇÃO: 1402



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

LEI Nº607/2019-PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEI



LEI Nº 607/2019-PMO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Lotes de Terra Urbanos e dá outras Providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, ESTADO DO AMAPA no uso de suas atribuições legais, declara que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei.

CAPÍTULO

I

PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar lotes de terras urbanos de propriedades do Município de Oiapoque, habitados ou constituídos de benfeitorias, com base na Planta de Valores Genéricos instituída pela Lei nº 570/2018-PMO, publicada no Diário Oficial do Município de nº 522 do dia 19/12/2018.

Parágrafo Único. A presente Lei regula e obrigações concernentes aos bens imóveis do Município e cria modos, condições e critérios para sua alienação e regularização, com a finalidade de propiciar melhorias sócio-econômicas e contribuir Eficazmente com o bem estar das famílias que residem em áreas sem Titularização.

Art. 2º Mediante manifestação do interessado, o pagamento se processará com descontos da seguinte forma:

- I- 30%(trinta por cento) de desconto para pagamento a vista;
- II- 20%(vinte por cento) de desconto para pagamento em até 3 (três) parcelas;
- III- 10%(dez por cento) de desconto para pagamento em até 6 (seis) parcelas;



IV - 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento em até 12 (doze)

V – Para Pagamento a prazo de 13 (treze) a 36(trinta e seis) parcelas não terão descontos.

Art. 3º O processo de compra e venda de lote obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - requerimento padrão, firmado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos do interessado e do imóvel:

a) Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade de Estrangeiro, bem como os documentos com foto, que por força de Lei, equivalem a documentos de identidade em todo território nacional;

b) Comprovante de residência do interessado;

c) Comprovante de quitação com os tributos municipais, certidão negativa de débitos municipais, emitida pela secretaria da fazenda do município do Oiapoque;

d) Certidão de casamento;

e) Fotos do imóvel, memorial descritivo e croqui do imóvel;

f) Cópia do contrato de compra ou comprovação da posse;

Art. 4º O processo de compra e venda obedecerá a seguinte tramitação:

I - protocolo do requerimento devidamente acompanhado dos documentos enumerados no artigo 3º desta Lei, na divisão de protocolo e distribuição da **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH**, onde será autuado e enumerado, sendo posteriormente enviando a Divisão de Cadastro Técnico da mesma Secretaria;

II - A Divisão de Cadastro Técnico realizará o levantamento de campo e remeterá o processo ao Secretário **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH** para conhecimentos dos dados levantados sendo que este, por sua vez, O encaminhará ao Departamento de Desenvolvimento Urbano para análise técnica e parecer;



III - O Departamento de Desenvolvimento urbano após análise e parecer devolverá o processo ao **Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação** que o enviará ao Gabinete Municipal com vistas ao deferimento e assinatura da Excelentíssima Senhora Prefeita nos documentos pertinentes;

IV - Após estas providencias o Gabinete Municipal fará retornar o processo a **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH**, para registro e entrega dos documentos para o interessado.

VI - Quando o interessado optar pela forma de pagamento à vista, a expedição do Título de Domínio será concedida em ate 5(cinco) dias úteis.

III - caso o interessado faça opção pela forma de pagamento parcelado, será expedido o Termo de Contrato de Compra e venda, e após o pagamento da última parcela expedir-se-á o respectivo Título de Domínio em ate 5(cinco) dias úteis pagamento da ultima parcela.

Art. 5º Não estando o referido processo de acordo com as exigências técnicas e legais caberá ao Departamento de Desenvolvimento Urbano enviá-lo a Divisão de Protocolo e Distribuição, devendo este órgão dar conhecimento ao interessado das providências necessárias a serem tomadas, afim de que o processo retome seu curso normal.

Art. 6º Caso o processo apresente implicações de ordem jurídica que não possam ser solucionadas pela **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH**, o referido processo deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do Município para emitir parecer sobre a alienação ou não do lote, bem como dar as demais orientações para solução do problema.

Art. 7º As despesas municipais, cartoriais e outros emolumentos que incidirem sobre a venda de lotes, será de responsabilidade exclusiva do comprador interessado.



CAPÍTULO

II

DAS TERRAS RESERVADAS

Art. 8º Serão reservados e receberá adequada conservação os locais notabilizados por fatos históricos relevantes, bem como as áreas necessárias a seguir:

I - à preservação de recursos naturais ou paisagísticos, à proteção da fauna e da flora nativa e replantio para fins ecológicos;

II - à construção de rodovias, ferrovias, portos, campos de pouso, aeroportos e barragens;

III - à fundação ou desenvolvimento de povoados;

IV - ao estabelecimento de núcleos coloniais; e

V - à implantação de distritos industriais ou agro-industriais.

VI - Áreas Institucionais.

§ 1º A reserva de que trata este artigo será declarada por decreto, mediante requerimento do órgão interessado, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que mencionará a localização, dimensão, natureza, confrontações, objetivos e demais características da área.

§ 2º Não poderão ter destinação diversa, nem serem alienadas, as terras reservadas na forma deste artigo, exceto quando a nova destinação vier atender a interesse público.

Art. 9º O Município poderá diligenciar junto aos órgãos federais competentes objetivando obter a colaboração necessária à preservação de áreas reservadas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 11 de dezembro de 2019.

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque